



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE CALÇADA Nº 025/2019.

DADOS DOS IMÓVEIS:

Proprietário: : Júlio César Gonçalves de Melo
Local do Imóvel: : Rua Pernambuco, nº 550, Centro, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Pernambuco, nº 550, Centro, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.16.100.1120

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.049, de 24 de abril de 2013** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

“Art. 12. O proprietário ou responsável legal que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar e conservar as calçadas à frente de seus lotes respeitando as seguintes exigências:

I – as calçadas terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento);

II – as calçadas não poderão ter dimensão inferior a 2,0 m (dois metros);

III – as áreas de circulação das calçadas devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante;
IV – fica proibido a utilização de grama, seixos rolados ou qualquer outro elemento que interrompa a continuidade do piso provocando o impedimento da livre, segura e autônoma utilização da calçada por cadeiras de rodas em uma faixa longitudinal de 1,50 m (um metro e meio) de largura;

V – é obrigatório o plantio de árvore nas novas construções, de uma árvore a cada testada ou a cada 12,00 m (doze metros) de frente, respeitando as indicações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à espécie de muda;

VI – a calçada deve ser executada sem mudanças abruptas de nível ou degrau, acompanhando a declividade longitudinal das guias.”

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a regularizar **A CALÇADA À FRENTE DO IMÓVEL**, acima descrito, em conformidade com a Lei.

O prazo para proceder a execução dos serviços mencionados é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento desta notificação (Artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 3.271/2015). Vendido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, será enviado ao proprietário cobrança de multa, de acordo com o Código Tributário Municipal.



Data da foto 09/04/2019

Pitangueiras, 31 de maio de 2.019.

MARIELA FONZAR DESIE
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL